

Diário Oficial da Assembléia Estadual Constituinte

N° 14

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1988.

ANO X IV

RESOLUÇÃO Nº 03/88

DATA: 16 de dezembro de 1988.

SUMULA: DISPOE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA ESTADUAL CONSTITUINTE.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, aprovou e eu promulgo, nos termos do Artigo 29 da Constituição Estadual, a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO Tîtulo I Da Assembléia Constituinte Estadual

> Capitulo Unico Disposições Gerais

1° - A Assembléia Constituinte Art. Estadual, resultante da transformação prevista pela Emenda Constitucional n 25. de 27 de novembro de 1986, funcionará na sede da Assembléia Legislativa, regendo-se pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 2° - Os trabalhos da Assembléia Constituinte Estadual serão dirigidos pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, constituindo atribuições suas e dos seus integrantes as previstas por este Regimento e, quando cabiveis, as previstas pelo Regimento Interno em vigor na Assembléia

Legisla: va.

Art. 3° - As representações partidárias à Assembléia Constituinte Estadual terão lideres e vice-lideres.

- \$ 1° A indicação dos lideres será feita, em documento encaminhado à Presidência, pelas bancadas dos partidos politicos representados na Assembléia Constituinte Estadual.
- \$ 2° Os vice-lideres serão indicados pelos respectivos lideres, na proporção de 01 para 05 (um para cinco) membros da bancada bedecendo-se ao número máximo de 03 (tres.
- 3° É licito à bancada partidária, a qualquer tempo, promover a substituição do lider, mediante comunicação encaminhada à Mesa pela maioria absoluta dos seus integrantes, assim como licito é os lideres, mediante comunicação à Mesa, substituir os vice-lideres.
- \$ 4° Compete às bancadas, além de outras atribuições previstas neste Regimento, indicar os respectivos representantes partidários às Comissões Temáticas e Constitucional.
- Art. 4° Compete à Mesa Diretora da Assembléia Constituinte Estadual:
- I tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;
- II dirigir os trabalhos e os servi-ços da Assembléia Constituinte Estadual

durante as sessões;

III - manter a Ordem Interna dos serviços da Assembléia Constituinte Estadual,

- IV requisitar quaisquer servidores, sem prejuizo dos vencimentos, direitos e vantagens inerentes ao cargo, bem como aucumentos, serviços e dependências da As-sembléia Legislativa que julgar necessários ao pleno funcionamento da Assembléia Constituinte Estadual;
- solicitar ao Poder Executivo previdências para abertura de crédito especial destinado a atender despesas com funcionamento da Assembléia Constituinte Estadual;
- VI ordenar e autorizar despesas necessárias ao pleno funcionamento da Assembléia Constituinte Estadual,

VII - receber e encaminhar à Comissão Constitucional, os expedientes pertinentes à Assembléia Constituinte Estadual.

VIII - diligenciar junto aos meios ae comunicação social, no sentido de garantir os trabalhos da Assembleia Constituinte Estadual sejam amplamente livulga-

Art. 5° - Aos membros efetivos da Mesa Diretora da Assembléia Constituinte Estadual, fica vedada a participação, na qualidade de titular, nas Comissões que integram o processo constituinte.

Art. 6° - Será solene a sessão de encerramento dos trabalhos da Assembiéia Constituinte Estadual e o Presidente estabelecerá a ordem dos trabalhos.

Tîtulo II

Da Elaboração da Constituição Capitulo I

Normas Gerais Seção I

Das Comissões Temáticas

Art. 7°- As Comissões Temát Jas, em número de 04 (quatro), e a 'omissão Constitucional elaborarão, dentro le suas atribuições, o projeto de Constituição 1 ser submetido à deliberação da Assembléia

Constituinte Estadual.

Art. 8° - São as seguintes as Comissões Temáticas:

I - Organização dos Poderes,

II - Organização do Estado e dos Municipios;

III - Ordem Econômica e Social:

- IV Finanças, Orçamento e Tributos. § 1° As Comissões Temáticas serão pelos compostas deputados estaduais constituintes.
- As Comissões Temáticas terão \$ 2° número de suplentes igual ao de membros titulares.

3° - Os integrantes das Comissões Temáticas serão indicados pelas bancadas, através de seus lideres, obedecido, tanto quanto possivel, e ressalvado o disposto no paragrafo seguinte, o critério de pro-

porcionalidade partidária.

\$ 4° - Será assegurada, nas Comissões Temáticas, a participação de todos os partidos políticos representados na Assem-Constituinte Estadual. No caso das representações partidárias não possuirem número suficiente de deputados para participar, como titular, de todas as Comissões Temáticas, será facultada a opção pelas que desejarem, ficando, no en-Comissões tanto, vedada a participação de mais de um parlamentar do mesmo partido, na mesma Comissão, até que este possua um membro em cada uma das Comissões Temáticas.

\$ 5° - É defeso acumular função de titular ou de suplente de Comissão Temática, não o sendo, porém, em relação à Comissão

Constitucional;

\$ 6° - A qualquer deputado constituiné facultado assistir a reuniões de qualquer Comissão Temática e discutir a matéria em debate, vedando-se-lhe, entretanto, o direito de voto, salvo daquela na qual for membro titular.

- \$ 7° 08 lideres partidários comunicarão à Mesa, na primeira sessão ordinária da Assembléia Constituinte Estadual que se seguir àquela em que aprovado o presente Regimento Interno, os integrantes das respectivas bancadas que comporão as Comissões Temáticas. Na Sessão Ordinária imediatamente subsequente, o Presidente da Mesa declarará constituídas as Comissões Temáticas, nominando os seus integrantes.
- \$ 8° As Comissões Temáticas, uma vez constituidas, reunir-se-ão dentro de 24 (vinte e quatro) horas para o específico fim de eleger seus presidente, vice-presidente e relator.
- § 9° As reuniões das Comissões Temáticas serão realizadas nos períodos matutinos de todos os dias úteis, exceto nas sextas-feiras, sem embargo de que possa a maioria dos seus membros titulares ou os seus Presidentes, convocá-las extraordinariamente para domingos e feriados, vedado, contudo, fazê-lo para horários destinados ao funcionamento da plenária da Assembléia Constituinte Estadual ou da Assembléia Legislativa.

Art 9° - As Comissões Temáticas compe-

- deliberar sobre as emendas e propostas ao anteprojeto de constituição, podendo aprová-las na forma original ou com subemendas;
- II dar parecer sobre as emendas ao anteprojeto de constituição, podendo oferecer subemendas.

 § 1° - Compete especificamente:

a) à Comissão da Organização dos Poderes, que será composta por 15 (quinze) membros, a organização e atribuições dos Poderes Legislativo, Executivo e Juliciá-rio; o estatuto jurídico de seus membros; o processo legislativo; o Tribunal de Contas; e a responsabilidade de seus membros;

b) à Comissão da Organização do Estado e Municípios, que será composta por 12 (doze) membros, a organização administrativa do Estado; os servidores; as obras e os serviços públicos da administração direta e indireta; a segurança pública; a organização e as atribuições do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública; a criação, incorporação, fusão e desmembramento dos municipios; a intervenção estadual e as regiões metropolitanăs;

c) à Comissão da Ordem Econômica e Social, composta por 12 (doze) membros, o desenvolvimento econômico, a educação, a cultura, o esporte, o lazer, a saúde pública e assistência social; e o meio am-

biente;

d) à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, composta por 12 (dose) membros, a receita e a despesa pública, os orçamentos, os tributos, a fiscalização financeira e orçamentária. § 2° - As Comissões Temáticas poderão,

para melhor exame e estudo da matéria submetida à sua apreciação, organizar-se em

subcomissões.

10 - As Comissões Temáticas somente poderão deliberar, desde que presentes a maioria de seus membros titulares.

Art. 11 - As Comissões Temáticas, além das atribuições previstas neste Regimento Interno, elaborarão seu próprio regimento, estabelecendo os métodos de trabalho de sua competência e área de atuação.

Art. 12 - Os secretários de Estado deverão, quando convidados, comparecer perante as Comissões Temáticas, para esclarecer sobre os assuntos pertinentes à ela-

boração do projeto de constituição.

Art. 13 - Os deputados constituintes podem, até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da aprovação deste Regimento Interno, oferecer sugestões relativas ao projeto de Constituição a ser elaborado, cabendo à Mesa encaminhá-las às Comissões Temáticas.

Seção II Da Comissão Constitucional

Art. 14 - A Comissão Constitucional compete a elaboração do texto do projeto de constituição, relativamente aos assuntos não compreendidos na competência das Comissões Temáticas, tais como o preâmbulo, as disposições preliminares, gerais e transitórias e a coordenação sistemática dos resultados dos trabalhos das Comissões

Temáticas, bem como a redação do vencido nas deliberações do Plenário, além de outras tarefas, previstas neste Regimento.

- § 1° A Comissão Constitucional será composta por 21 (vinte e um) membros indicados pelos lideres partidários, obedeci do, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade.
- \$ 2° Além dos membros indicados nos termos do parágrafo anterior, integrarão a Comissão Constitucional, também, os relatores das Comissões Temáticas.
- § 3° É assegurada a participação de todos os partidos políticos na Comissão Constitucional.
- \$ 4° A qualquer deputado constituinte, não membro da Comissão, é facultado assistir às reuniões e discutir as matérias, sendo-lhe, entretanto, vedado o direito a voto.
- § 5° A Comissão terá igual número de suplentes.
- § 6° Os membros da Comissão Constitucional aprovarão normas internas para o seu funcionamento.
- § 7° Os lideres partidários informarão à Mesa Diretora, na primeira sessão ordinária da Assembléia Constituinte Estadual que se seguir àquela em que aprovado o Regimento Interno, os integrantes das respectivas bancadas que comporão a Comissão Constitucional. Na Sessão Ordinária subsequente, o Presidente da Mesa nominará os membros.
- § 3° O presidente, o vice-presidente e o relator da Comissão Constitucional serão indicados, de comum acordo, pelas lideranças partidárias. Não havendo consenso, o Plenário da Assembléia Constituinte Estadual decidirá.
- § 9° As propostas populares serão oferecidas nesta etapa. As propostas deverão ser protocoladas na Secretaria da Assembléia e imediatamente encaminhadas, pelo Presidente da Comissão Constitucional, ao relator para receber o parecer.
- \$ 10 Recebido o anteprojeto de Constituição, o relator da Comissão Constitucional elaborará seu trabalho, com base nos relatórios das Comissões Temáticae, no prazo estabelecido para este fim e, após publicação, o anteprojeto receberá as emendas dos demais membros da Comissão, e as propostas populares.
- § 11 Após a discussão e votação das emendas, o Presidente da Comissão Constitucional encaminhará o Projeto de Constituição ao Presidente da Assembléia Constituinte, que ordenará a sua leitura e publicação.
- § 12 Distribuídos os avulsos, o Projeto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão em primeiro tumo.

Capitulo II Da Elaboração do Projeto de Constituição

- Art. 15 As Comissões Temáticas têm, a partir da data em que declaradas constituídas, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entregar à Comissão Constitucional as conclusões dos seus trabalhos.
- § 1° Inadimplida, por qualquer Comissão Temática, a obrigação tratada no "caput", caberá ao relator da Comissão Constitucional concluir o correspondente trabalho.
- § 2° O termo inicial do prazo estabelecido no "caput" do artigo será contado a partir do dia imediatamente subsequente à data em que declaradas constituídas as Comissões.
- Art. 16 O prazo fixado no artigo precedente será decomposto pelas seguintes etapas:
- a) até o 30° (trigésimo) dia, a partir da data em que declaradas constituidas, o relator apresentará aos demais membros da Comissão Temática, em avulsos, anteprojeto dos assuntos estudados, devidamente justificados e aos quais acostadas todas as sugestões referidas no artigo 13 deste Regimento e no parágrafo 1° deste artigo, com indicação das aceitas e das não aceitas,
- b) o anteprojeto será discutido nos 05 (cinco) dias subsequentes, podendo, no citado periodo, receber emendas;
- e) enserrada a discussão, o anterrojeto e as emendas a ele apresentadas serão encaminhados ao relator, que deverá se manifestar sobre os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao do recebimento da matéria;
- d) a manifestação do relator deverá ser concluida em substitutivo, o qual, distribuído em avulso aos membros da Comissão Temática, será submetido a nova discussão e votação no prazo de 04 (quatro) dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente à sua entrega.
- § 1° Até 15° (décimo quinto) dia do prazo estabelecido pela letra "a" do "caput", poderão os deputados constituintes ofertar sugestões sobre os assuntos afetos à Comissão Temática, cabendo ao relator aceitá-las ou recusá-las;
- \$ 2° O anteprojeto aprovado pela Comissão Temática será, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à aprovação, encaminhado à Comissão Constitucional.
- Art. 17 Recebidos os anteprojetos pela Comissão Constitucional, seu Presidente os distribuirá em avulsos aos seus integrantes, cabendo ao relator a ela apresentar, no prazo de dez (10) dias, anteprojeto consolidado e devidamente compatibilizado, complementado por justificati-

va adequada.

- \$ 1° O anteprojeto apresentado pelo relator será, após distribuido em avulsos, objeto de discussão por 05 (cinco) dias consecutivos, durante os quais é permitido a qualquer deputado constituinte oferecer emenda ao mesmo, desde que pertinente à adequação do anteprojeto emendado aos projetos concluidos pelas Comissões Temáticas.
- \$ 2° Encerrada a discussão, disporá o relator de outros 05 (cinco) dias para emitir parecer sobre as emendas, concluindo por projeto de Constituição que, uma vez aprovado pela Comissão Constitucional, será encaminhado à Mesa, juntamente com todas as emendas apreciadas, com indicação das aceitas e das rejeitadas, para deliberação da Assembléia Constituinte Estadual.
- § 3° A Comissão Constitucional disporá do prazo de 20 (vinte) dias para executar o procedimento mencionado no parágrafo precedente.
- \$4° Na hipótese de que qualquer Comissão Temática deixe de, tempestivamente, apresentar anteprojeto à Comissão Constitucional, ao relator desta caberá elaborá--lo no prazo fixado no "caput" deste artigo.
- Art. 18 Cada Comissão Temática promoverá a distribuição dos trabalhos que lhe forem afetos, marcando, inclusive, prazo para duração de debates.

Art. 19 - Aplica-se às emendas oferecidas nas Comissões Temáticas o disposto no § 2° do art. 22 deste Regimento.

no § 2° do art. 22 deste Regimento.

Parágrafo Único - As emendas rejeitadas serão arquivadas, inobstante possam seus autores reoferecê-las na fase oportuna.

- Art. 20 As decisões serão tomadas, nas Comissões Temáticas e na Comissão Constitucional, pela maioria absoluta de votos, presente a maioria dos membros titulares.
- \$ 1° 0 Presidente votará em todas as decisões, tendo, além do voto comum, o de qualidade.
- \$ 2° Os membros das Comissões Temáticas poderão apresentar, no momento da votação ou na reunião imediatamente subsequente, a justificativa escrita do seu voto.

Capitulo III

Do Projeto de Constituição

Art. 21 - Recebido da Comissão Constitucional o Projeto de Constituição, o Presidente da Mesa ordenará sua leitura e publicação no Diário Oficial da Assembléia Constituinte Estadual e, em avulsos, para distribuição aos deputados constituintes.

Art. 22 - Procedida a sua leitura, o projeto de constituição será incluido na

Ordem do Dia da sessão imediatamente szguinte, nela permanecendo por vinte (20) dias consecutivos, para discussão (n primeiro turno.

- \$ 1° Até o 15° (décimo quinto) dia do prazo referido no "caput", poderão os deputados constituintes apresentar emendas ao projeto de Constituição, em formulários para tal finalidade definidos pela Mesa. Mencionadas emendas poderão tanto ser fundamentadas oralmente, durante o prazo disponível aos seus autores para discutir o projeto, quanto enviadas à Mesa com justificação escrita.
- \$ 2° Serão inaceitáveis emendas que visem a substituir integralmente o projeto de Constituição, ou que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que tratem de modificação correlata, de maneira a que a alteração, relativamente a um dispositivo, imponha a alteração de outros.
- Art. 23 As entidades associativas e de serviços, legamente constituídas no Estado poderão, isoladas ou conjuntamente, apresentar propostas ao projeto de Constituição, nos termos desta Resolução.
- \$ 1° A admissibilidade da proposta dependerá da observância às seguintes condições:
- a) Vir assinada pelo representante da entidade;
- b) estar acompanhada de prova da existência legal da entidade e de que se encontra em efetivo funcionamento;
 - c) restringir-se a um único assunto.
- \$ 2° Fica assegurado, desde que não apresentadas por entidades associativas, nos prazos e condições estabelecidos neste Regimento, a apresentação de propostas populares ao projeto de Constituição, desde que subscritas por 1.500 (mil e quinhentos) eleitores com domicilio no Estado.
- I À assinatura dos eleitores seguir--se-ão os seus nomes completos, endereços e dados indentificadores dos seus títulos eleitorais; respondendo pela veracidade das assinaturas e informações os 5 (cinco) primeiros signatários.
- § 3° As propostas poderão ser apresentadas até às dezessete horas do dia 15 de fevereiro de 1989, perante a Comissão Constitucional, a quem caberá dizer da observância às formalidades legais exigidas e proferir a decisão competente, pronunciando-se, inclusive, sobre o mérito.
- I Rejeitada a proposta pela Comissão Constitucional, será determinado o seu arquivamento, definitiva e irrecorrivelmente.
- \$ 4° As propostas ao projeto de Constituição poderão ser oralmente defendidas perante a Comissão Constitucional,

por quem for indicado pela entidade associativa ou por um dos 5 (cinco) primeiros signatários, quando se tratar de propostas populares.

Art. 24 - Posto o projeto em discussão, sobre ele poderá falar cada deputado
constituinte, uma vez pelo prazo de 30
(trinta) minutos, ampliando-se tal prazo
para 45 (quarenta e cinco) minutos no caso
de relator de Comissão Temática ou de lider partidário. Na hipótese de que os
oradores inscritos não esgotem o prazo
previsto no artigo 27, poderão retornar à
tribuna os que anteriormente a ela compareceram, cabendo à Mesa, no caso, fixar o
tempo livre em compatibilidade com a folga
disponível.

Parágrafo Único - Após encerrar a discussão, serão o projeto e as emendas a ele oferecidas remetidos à Comissão Constitucional, a quem caberá, no prazo de 10 (dez) dias, expedir parecer sobre elas, encaminhando-o, então, à Mesa.

Art. 25 - A Mesa providenciará a imediata publicação do parecer da Comissão Constitucional, distribuindo-o em avulsos aos deputados constituintes; 24 (vinte e quatro horas) após mencionada distribuição, promover-se-á a votação do projeto, em primeiro turno, ressalvando o disposto no artigo seguinte.

Art. 26 - Na hipótese de que o parecer da Comissão Constitucional tenha concluído por apresentação de substitutivo, poderão os deputados constituintes, nos 2 (dois) dias subsequentes à sua publicação oferecer emendas ao seu teor, restritas, entretanto, a disposições inovadas pelo substitutivo em relação ao projeto e às emendas anteriores.

Parágrafo Único - Ocorrida a situação prevista no "caput", voltará o projeto à Comissão Constitucional para que, em prazo a ser fixado pela Mesa, emita novo parecer a respeito.

Ar 27 - A votação, em primeiro turno, será feita por capítulos ou seções, salvo as emendas.

§ 1° - 0 encaminhamento da votação de cada capítulo ou seção, e bem assim das respectivas emendas, será feito em conjunto, podendo sobre o assunto falar, por uma só vez, durante 15 (quinze) minutos, no máximo três deputados constituintes por partidos previamente inscritos.

\$ 2° - E licito aos lideres partidários encaminhar a votação, para tanto dispondo de tempo de 10 (dez) minutos.

§ 3° - Votado o capitulo ou seção, votar-se-ão as emendas, em bloco, conforme tenham parecer favorável ou contrário.

\$ 4° - As emendas com subemendas da Comissão Constitucional serão votadas englobadamente, salvo se ao contrário solicitarem pelo menos 5 (cinco) deputados constituintes, sendo as subemendas substitutivas ou modificativas votadas antes das repectivas emendas.

Art. 28 - Votados o projeto e as emendas, voltará a matéria à Comissão Constitucional pelo prazo de 10 (dez) dias, para a redação do vencido.

Art. 29 - Concluido o trabalho da Comissão Constitucional, levá-lo-á a Mesa à
publicação, promovendo em seguida, sua
distribuição em avulsos. Decorridos 2
(dois) dias da referida distribuição, será
a matéria incluida em Ordem do Dia, para
discussão em segundo turno, assim permanecendo por 10 (dez) dias consecutivos.

cendo por 10 (dez) dias consecutivos.

§ 1° - É licito aos deputados constituintes, na discussão em segundo turno, usar a palavra por uma única vez e durante 10 (dez) minutos, prorogados para 15 (quinze) no caso de relatores e lideres.

§ 2° - Nesta fase serão acatadas ape-

§ 2° - Nesta fase serão acatadas apenas emendas supressivas e corretivas, vedando-se aquelas que objetivarem inverter o sentido de artigo, parágrafo, inciso ou alinea.

Art. 30 - Na hipótese de que, apresentadas emendas durante a discussão, serão elas, após esgotado o prazo para discutillas, submetidas à análise da Comissão Constitucional, cuja manifestação pertinente deverá ser exarada no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 31 - A manifestação da Comissão Constitucional será lida em sessão, publicada e distribuida em avulsos, após o que incluir-se-á o projeto, para votação em segundo turno, na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - O projeto será votado englobadamente, exceção feita às emendas. No relativo ao encaminhamento, prevalecerá o disposto nos parágrafos 1° e 2°, do artigo 27, deste Regimento.

Art. 32 - Concluido o processo de votação, retornará a matéria à Comissão Constitucional para fim de redação final.

\$ 1° - Recebida a redação final, a Mesa a fará publicar e a redistribuirá em avulsos, incluindo-a, para apreciação em turno único e em uma única sessão na Ordem do Dia da sessão subsequente à distribuição.

§ 2° - Dispensar-se-á a redação final, caso o projeto tenha sido aprovado em se-

gundo turno, sem emendas.

§ 3° - Havendo emenda de redação, oferecida ao início da discussão da redação final, a matéria, após encerrada sua discussão, voltará à Comissão Constituciona que, no prazo de 2 (dois) dias, sobre ela emitirá parecer. Na hipótese de parecer favorável, a Comissão Constitucional ofertará em conclusão, novo texto devidamente corrigido.

§ 4° - Publicado e distribuido em avulsos o parecer de que trata o parágrafo

precedente, incluir-se-á a redação final para votação em turmo único na Ordem do Dia.

Art. 33 — Concluída a votação, será realizada sessão especial e solene para promulgação da Constituição Estadual, que será assinada por todos os deputados constituintes.

Art. 34 - Da Constituição Estadual serão elaborados 5 (cinco) autógrafos, destinados ao Governo do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Alçada, à Assembléia Legislativa e ao Arquivo Público, mandando-se à publicação cópia da mesma.

Capîtulo IV Da Ordem dos Trabalhos Seção I

Das Sessões em Geral

Art. 35 - As sessões da Assembléia Estadual Constituinte serão ordinárias e extraordinárias e sempre públicas.

- \$ 1° As sessões ordinárias serão realizadas em dias úteis, exceto aos sábados. Das segundas às quintas-feiras terão início às 14 e encerramento às 18 horas. Nas sextas-feiras, iniciar-se-ão às 9, encerrando-se às 12,30 horas.
- § 2° As sessões extraordinárias, convocadas de oficio pela Mesa, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de, no mínimo, 5 (cinco) deputados constituintes, um dos quais também no mínimo, líder de representação partidária.
- § 3° Convocada a sessão extraordinária, caberá ao Presidente fixar o dia e a hora em que deva ser realizada, não coincidente com a data e hora de sessão ordinária e bem assim a sua duração, que não poderá ser inferior à das sessões ordinárias, de tudo dando conhecimento aos deputados constituintes por publicação no Diário Oficial da Assembléia Constituinte Estadual, ou por comunicação verbal em sessão.
- § 4° Nenhuma sessão será aberta sem que presentes, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos deputados constituintes.
- § 5° Verificada, após a abertura dos trabalhos, a falta de número legal, será a sessão suspensa pelo Presidente, por 30 (trinta) minutos. Findo tal prazo, será verificada a existência de número legal, reabrindo-se-a em caso positivo, e encerrando-se-a definitivamente em caso negati-
- § 6° É licito ao Plenário deliberar, tanto sobre a não realização, quanto ao encerramento de sessões. Referida deliberação, contudo, deverá merecer voto favorável da maioria dos deputados constituintes presentes, maioria esta que, por sua vez, não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) dos deputados estaduais

constituintes.

- \$ 7° Relativamente ao percentual estabelecido no parágrafo anterior, far-se-á o arredondamento para mais.
- \$ 8° As sessões podem ter a sua duração prorrogada por deliberação do Plenário, a requerimento de 5 (cinco) senhores
 deputados constituintes ou por lideres que
 representem esse número, independendo de
 discussão e encaminhamento de votação.

Art. 36 - o tempo de duração das sessões ordinárias será assim distribuido:

- I A primeira hora será destinada:
- a) à leitura da ata da sessão anterior;

b) - à leitura do expediente; e,

c) - aos oradores do pequeno expediente, em número máximo de 6 (seis), pelo prazo de 5 (cinco) minutos, a cada um, segundo a ordem de inscrição.

II - A segunda hora da sessão será distribuída igualmente entre os partidos políticos, para pronunciamentos, admitida

a transferência dos tempos.

III - o tempo restante da sessão será destinado a pronunciamento sobre a matéria constitucional, concedendo-se a palavra por 20 (vinte) minutos aos deputados contituintes previamente inscritos ou escolhidos por sorteio, na hipótese de que o tempo disponível seja inferior ao necessário.

- \$ 1° 0 tempo não aproveitado na primeira e segunda hora da sessão acrescerão ao mencionado no item III.
- \$ 2° Havendo Ordem do Dia, a ela será destinado o tempo da sessão, ressalvando o que for necessário à leitura da ata da sessão anterior e do expediente. Poderá o Presidente, todavia, a prudente critério seu, manter o tempo destinado aos partidos políticos, assim como, esgotada a Ordem do Dia e existente a disponibilidade de tempo, concedê-lo para pronunciamento sobre matéria constitucional.

Sessão II

Da Realização das Sessões

Art. 37 - Verificada a existência de número legal, caberá ao Presidente declarar aberta a sessão.

- \$ 1° Na hipótese de inexistência de número legal, o Presidente aguardará até 30 (trinta) minutos para que complete-se o número, deduzindo-se o tempo de retardamento da primeira hora dos trabalhos. \$ 2° - As presenças de deputados às
- \$ 2° As presenças de deputados às sessões serão apuradas em listas próprias de comparecimento.
- Art. 38 Não sendo realizada a sessão por falta de número legal, a Mesa, pelo 1º Secretário, despachará o expediente, independentemente da leitura, dando-lhe publicidade no Diário da Assembléia Constituinte Estadual.

Art. 39 - Abertos os trabalhos, o 2° Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior. Considerá-la-á aprovada o Presidente, independentemente de discussão ou votação, caso não haja pedido de verificação.

Parágrafo Único - Pedidos de retificação à ata serão apresentados verbalmente, sem prejuízo de remessa posterior à Mesa da retificação ou declaração por escrito. Sobre mencionados pedidos decidirá o Presidente, cabendo-lhe informar, as razões de sua decisão.

Art. 40 - 0 1° Secretário, logo após a aprovação da ata e em sumário, fará a leitura dos expediente recebidos pela Mesa.

Parágrafo Único - O tempo restante da sessão será utilizado na forma do disposto no artigo 36, deste Regimento.

Art. 41 - As votações somente serão iniciadas se presente à sessão a maioria absoluta dos deputados.

- § 1° Verificada a inexistência de número para votação, o Presidente anunciará o debate da matéria em discussão. Se, proventura não houver matéria a discutir, o Presidente poderá suspender a sessão pelo tempo necessário à complementação do número legal ou, preferencialmente, conceder a palavra ao deputado contituinte que a solicitar.
- § 2° Verificado o número legal, o Presidente convidará o deputado constituinte que esteja na tribuna a encerrar seu discurso, para fim de proceder a votação.
- § 3° Se o término do tempo da sessão ocorrer após iniciada votação, será esta concluida independentemente de pedido de prorrogação. Tratando-se de proposição votada por partes, a votação a concluir será somente a da parte já anunciada e dos incidentes e acessórios a ela referentes.

Art. 42 - A qualquer pessoa será permitido assistir às sessões, das galerias; constituindo obrigação sua guardar silêncio, abster-se de manifestações de aplauso ou de reprovação ao que se passar no recinto ou fora dele, e obedecer às demais condições estabelecidas pela Mesa.

Paragrafo Unico - Poderá o Presidente determinar à segurança que retire das galerias os assistentes que por qualquer forma, estejam a perturbar a ordem dos trabalhos, assim como, que esvazie as galerias.

Art. 43 - Não serão permitidas no recinto do Plenário conversações ou manifestações em tom que dificulte ou impeça a audição perfeita dos pronunciamentos dos membros da Mesa e dos discursos que estiverem sendo proferidos.

Art. 44 - É facultado ao Presidente:

I - suspender a sessão em caso de perturbação da ordem, assim como encerrá-la

quando grave e incontornável for a perturbação;

II - propor ao plenário, a qualquer momento, o encerramento da sessão, no caso de falecimento de membro em exercicio da Assembleia Constituinte Estadual ou de chefe ou ex-chefe de um dos poderes do Estado ou do País.

Parágrafo Único - O tempo de suspensão da sessão não será computado no prazo de sua duração.

Art. 45 - Ao recinto das sessões somente serão admitidos deputados constituintes, ex-deputados, funcionários em exercício no Plenário e, em lugares previamente determinados, jornalistas devidamente credenciados pela Mesa.

Seção III Das Atas e dos **Ana**is

Art. 46 - De cada sessão da Assembléia Constituinte Estadual lavrar-se-á ata resumida que conterá, além da indicação do seu número, data e horário do seu inicio e término, identificação de quem a tenha presidido, número de deputados constituintes presentes e ausentes, e mais uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo Único - Após discutida e votada, será a ata assinada pela Mesa da Assembléia Constituinte Estadual.

- Art. 47 Elaborar-se-á, complementarmente, ata circunstanciada de cada sessão, contendo todos os pormenores dos trabalhos.
- § 1° 0s discuros serão registrados na ata da sessão em que tenham sido proferidos.
- § 2° Requisitado o discurso pelo orador, para revisão e, não devolvido em tempo hábil para ser incluído na ata da respectiva sessão, nela figurará, no lugar que couber, nota explicativa a respeito.
- § 3° Caso não haja a restituição do discurso em 03 (três) dias, sua publicação será feita pela cópia arquivada nos serviços taquigráficos, com anotação de que seus termos não foram revistos pelo orador.
- § 4° Toda e qualquer substituição em relação à Presidência da sessão será registrada na Ata.
- \$5° As informações e documentos não oficiais lidos pelo 1° Secretário, em resumo, à primeira hora da sessão, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referir, salvo se a sua transcrição integral for requerida à Mesa e por ela deferida.
- \$ 6° As informações enviadas à Assembléia, em atenção a requerimento de qualquer deputado constituinte, serão lidas e integralmente transcritas na ata,

devendo a Mesa, após a leitura, encaminhar copia das mesmas ao deputado que as reque-

\$ 7° - Será licito a qualquer deputado constituinte enviar à Mesa, para transcrição na ata, as razões escritas de voto seu, bem como discurso redigido de forma concisa e sem alusões pessoais de qualquer natureza, desde que não ocorra infração à disposição deste Regimento.

s 8° - E vedada a inserção em ata de qualquer documento sem prévia-autorização do Plenário ou da Mesa, ressalvados os ca-

808 regimentalmente previstos.

Art. 48 - A ata suscinta da última sessão da Assembléia Constituinte Estadual será lida no Plenário antes do seu encerramento.

Art. 49 - Não havendo sessão, lavrar--se-á termo de ata, mencionando o expediente despachado.

Art. 50 - Os trabalhos das sessões plenárias e das reuniões das Comissões Temáticas serão cronologicamente organizados em anais.

Seção IV Dos Debates

- Art. 51 A nenhum deputado constituinte será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a tenha concedido.
- \$ 70 - Se um deputado constituinte pretender folar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna depois de advertido, o Presidente o convidará a

\$ 2" - Se, apesar da advertência, o deputado insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

\$ 3° - Sempre que o Presidente der por terminado o discurso, cessarão os serviços de taquigrafia e de som.

Art. 52 - Ocupando a tribuna, o orador dirigira as suas palavras ao Presidente,

ou à Assembléia, de modo geral.

\$ 1° - É vedado ao orador usar de expressões descorteses ou insultuosas, vigorando a proibição para os documentos que

pretenda incorporar ao discurso. § 2° - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência do Presidente e, no caso de reincidência, à cassação da palavra.

Art. 53 - O deputado constituinte po-

derá fazer uso da palavra:

- a) pela ordem, para reclamação quanto à observância do Regimento e quanto aos serviços administrativos, para esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos ou para levantar que stão de ordem;
 - b) para discutir proposição;
 - c) para encaminhar votação; d) para apartear;

e) em explicação pessoal, para contes-

tar acusação pessoal à própria condutu feita durante a discussão, ou para contra-diser opinião que lhe for indevidemente atribuida, pelo praso de 05 foinco) minu-

Parágrafo Unico - Aos lideres de representação partidária é licito, em caráter preferencial e independentemente de inscrição, discutir matéria da Ordem do Dia e encaminhar votação, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste Regimento, sem prejuizo do direito que lhes é dado pelo \$ 2° do artigo 27.

Art. 54 - O deputado constituinte, na

discussão, não poderá:

a) desviar-se da questão em debate; b) - falar sobre o vencido; c) - usar de linguagem impropria;

d) - ultrapassar o prazo que lhe com

e) - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 55 - A inscrição de oradores para discussão da matéria em debate será feita

- em livro especial.
 § 1° Ao se inscrever para discussão, deverá o deputado constituinte declarar se falará a favor ou contra a matéria em debate para que o Presidente possa ordenar a chamada.
- \$ 2° A inscrição de oradores no Livro das Discussões poderá ser feita logo que a proposição a discutir seja incluida em Ordem do Dia.
- § 3° Na hipótese de todos os deputados constituintes, inscritos para o debate de determinada proposição, serem a favor, ou contra, a palavra será dada, pela ordem de inscrição.

Art. 56 - O aparte dependerá de permissão do orador.

\$ 1° - Não serão permitidos apartes:

I - ao Presidente;

II - aos oradores do pequeno expediente;

III - a uso da palavra pela ordem;

IV - a parecer oral;

V - paralelos a discursos;

VI - a encaminhamento de votação.

\$ 2° - 0s apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhe for aplicavel, não podendo o tempo do aparteante ultrapassar 2 (dois) minu-

Capitulo V Das Proposições

Art. 57 - Proposição é, além do Projeto de Constituição, toda a matéria apreà deliberação da Assembléia sentada Constituinte Estadual sob as seguintes formas:

- a) Projetos de Resolução;
- b) Requerimentos;
- c) Indicações;

d) - Emendas;

e) - Projetos de Decisão.

Art. 58 - Os Projetos de Resolução visam regular matérias de caráter administrativo ou regimental.

Art. 59 - Indicação é a proposição legal pela qual o deputado constituinte suger que determinado assunto seja objeto de providência ou estudo pela Mesa, com vistas ao seu esclarecimento ou formulação de projeto de resolução.

Paragrafo Unico - Não serão aceitas, como indicação, as proposições que objetivem cansultas sobre interpretação e aplicação de leis, sobre o ato de qualquer dos Poderes estaduais ou de seus órgãos, ou que impliquem sugestão ou conselho no sentido de motivar determinado ato ou efetivá-lo de determinada maneira.

Art.60 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser de natureza supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

Parágrafo Único - Subemenda será a emenda apresentada a outra emenda, podendo ser de natureza substitutiva, aditiva ou modificativa.

- Art. 61 Os projetos de decisão destinam-se a sobrestar medidas que possam prejudicar os trabalhos e as decisões da Assembléia Constituinte Estadual.
- \$ 1° Os projetos de decisão somente serão recebidos se subscritos, no mínimo, por 14 deputados constituintes. Recebidos, serão enviados à Comissão Constitucional, a qual, num prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, emitirá parecer sobre eles.
- \$ 2° 08 projetos de decisão serão encaminhados à Comissão Constitucional para parecer favorável ou contrário e, em ambos os casos, caberá ao Plenário decidir, por maioria absoluta de votos, em discussão e votação única.
- Art. 62 Os projetos de resolução serão apresentados em sessão, por qualquer deputado constituinte e justificados por escrito. Após lidos no expediente, serão numerados, por avulsos, distribuídos aos deputados constituintes.
- \$ 1° Nas duas sessões ordinárias que se seguirem àquela em que lida a matéria, poderão ser apresentadas emendas ao projeto de resolução, as quais, após lidas e numeradas, serão, juntamente com o projeto, encaminhadas a exame da Mesa e, por avulsos, distribuídas aos deputados constituintes.
- \$ 2° A Mesa emitirá parecer, no prazo de 3 (três) dias corridos e contados da data da última das sessões mencionadas no parágrafo precedente, distribuindo-o em avulsos aos deputados constituintes.
- § 3° Na primeira sessão ordinária imediatamente seguinte ao termo final do prazo citado no parágrafo anterior, será o

projeto de resolução, com ou sem parecer da Mesa, incluida em Ordem do Dia, para discussão e votação em um único turmo. Na discussão, os oradores poderão falar por 10 (dez) minutos, obedecida a ordem de inscrição; no encaminhamento da votação, falarão apenas 2 (dois) deputados constituintes, por 5 (ainco) minutos cada um, de preferência, um a favor e outro contra a proposição.

- \$ 4° Votar-se-á, primeiramente, o projeto, com ressalva das emendas. As emendas serão votadas englobadamente, conforme tenham parecer favorável ou contrário.
- \$5°- A redação final do projeto será dada pela Mesa. Aprovada, será o projeto promulgado.
- Art. 63 Serão verbais ou escritos, cabendo ao Presidente, imediatamente resolvê-los, os requerimentos que solicitem:

a) - a palavra;

- b) a retirada do requerimento;
- C) a retirada de proposição com parecer contrário.
- Art. 64 Sujeitos sempre à deliberação do Plenário, serão escritos, não dependerão de apoiamento, não terão discussão nem encaminhamento, os requerimentos que versem sobre:
- a) discussão e votação de proposições, por partes;

b) - encerramento de discussão;

c) - votação por determinado processo; d) - preferência;

e) - informações oficiais.

Art. 65 - Dependendo sempre de deliberação do Plenário, serão escritos, sujeitos a apoiamento e não serão discutidos os requerimentos que solicitem:

a) - realização de sessão extraordinária;

b) - urgência;

- c) retirada de proposições sem parecer ou com parecer favorável;
- d) adiamento de discussão ou votação.

Art. 66 - Os requerimentos que digam respeito à proposição constante da Ordem do Dia deverão ser apresentados na sessão em que a matéria respectiva for anunciada.

- \$ 1° Em se tratando de pedidos de informação oficiais, os requerimentos serão dirigidos à Mesa. Se indeferidos, poderão ser reapresentados em Plenário, desde que subscritos, no mínimo, por 5 (cinco) deputados constituintes ou líderes que esse número represente. Se deferidos, as informações serão solicitadas pelo 1° Secretário da Constituinte.
- \$ 2° A Mesa disporá do prazo de 2 (dois) dias para decidir sobre pedidos de informação. Decorrido esse prazo, o silêncio da Mesa implica em deferimento dos correspondentes requerimentos.

Art. 67 - Requerimentos de urgência somente serão recebidos quando subscritos:

a) - pela maioria dos membros da Mesa ou de qualquer Comissão, ou ainda;

- b) por 14 (quatorze) deputados constituintes ou por l'ideres que representem este número.
- § 1° 08 requerimentos de urgência serão colocados em votação imediatamente em seguida à sua apresentação.
- \$ 2° Aprovada a urgência requerida, iniciar-se-á a discusão da matéria, ficando a Ordem do Dia sobrestada até a decisão final.
- § 3° Havendo duas matérias em regime de urgência em razão de requerimentos votados em Plenário, não se votará outra, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.
- § 4° Poderá ser incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse, salvo matéria constitucional, a requerimento de 14 (quatorse) deputados constituintes, a qual será aprovada pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Constituinte Estadual, em votação nominal.

Capîtulo VI Das Votações Seção I

Do Processo de Votação

Art. 68 - As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

- \$ 1° Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referente, salvo em fase de votação correspondente a outra discussão.
- § 2° As matérias constitucionais somente serão votadas pelo processo nominal, considerando-se aprovadas quando obtiverem a maioria absoluta de votos favoráveis.
- Art. 69 No processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará, os deputados constituintes que votam a favor, a permanecer sentados, proclamando em seguida o resultado manifesto dos votos.
- Art. 70 O processo nominal será feito por chamada, pelo 1º Secretário, dos deputados constituintes, utilizando-se listagem especial de votação, elaborada em ordem alfabética.
- § 1° Os deputados contituintes ausentes do Plenário no momento em que se efetuar o processo nominal de votação, poderão solicitar à Mesa o registro de seu voto, após o encerramento da chamada e antes da declaração do resultado da votação.
- \$ 2° Ao proclamar o resultado final da votação, o Presidente mandará ler os

nomes dos deputados constituintes indicardo os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram de votar, devendo tal indicação constar, também, da respectiva ata.

- Art. 71 Na votação por escrutinto secreto, o deputado constituinte chamado para votar receberá uma sobrecarta opaca, dirigindo-se à cabine indevassável colocada no recinto e suprida de cédulas para a votação. Após colocar na sobrecarta a cédula escolhida, recolhê-la-á em uma destinada a tal fim, posta no recinto e sob a guarda de funcionários previamente designados.
- \$ 1° Após conduzida a uma à Mesa, somente poderão votar os componentes des-
- § 2° A apuração será feita pela Mesa, sendo auxiliada por 2 (dois) deputados constituintes que funcionarão como escrutinadores.
- § 3° Os escrutinadores contarão as cédulas e os votos apurados, e o resultado da votação será proclamado pelo Presidente.

Seção II Da Verificação de Votação

Art. 72 - Proclamado o resultado da votação simbólica, qualquer constituinte poderá pedir verificação.

- § 1° Pedida a verificação, o Presidente convidará es deputados constituintes que votaram a favor, a novamente se manifestarem, de maneira que os votos possam ser contados, da mesma forma procedendo, em seguida, com os que votaram contra.
- \$ 2° Caberá ao 1° Secretário contar os votos e comunicar o seu número ao Presidente, que proclamará o resultado definitivo.
- \$ 3° Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
- § 4° Será feita chamada nominal sempre que a votação indicar inexistência de número legal para deliberação.

Seção III

Do Adiamento de Discussão ou Votação

Art. 73 - O adiamento de discussão ou votação poderá ser deliberado pelo Plenário mediante requerimento de, no mínimo, 14 (quatorse) deputados constituintes, ou de lideres que representem este número, por prazo previamente fixado, que não poderá ultrapassar 2 (dois) dias.

Parágrafo Único - Não se discutirá nem se encaminhará votação de requerimento de adiamento de discussão ou de votação.

querer a retirada de proposição.

Seção IV Da Retirada de Proposição Art. 74 - Somente o autor poderá re-

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, considera-se autor da proposição de comissão o respectivo relator ou o Presidente, desde que por ela autorizado.

Art. 75 - O pedido de retirada de proposição com parecer contrário, produzirá efeitos imediatos, independente de votação, cabendo ao Presidente, não mais que formalizar seu deferimento.

Parágrafo Único - Sujeitar-se-á à deliberação do Plenário a retirada de proposição sem parecer ou com parecer favorável, ou à qual tenha sido ofertada emenda.

Seção V

Das Questões de Ordem

Art. 76 - Eventual divida sobre interpretação deste Regimento constituirá questão de ordem, sendo suscitável em qualquer fase da sessão.

\$ 1° - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que de motivo a dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2° - Para contraditar questão de ordem poderá falar um único deputado constituinte, por prazo não excedente a 5 (cin-

co) minutos.

- \$ 3° Sobre questões de ordem decidi-rá a Presidência, cabendo imediato recurso ao Plenário.
- \$ 4° Nenhum deputado constituinte poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem nela decidida pela Presidência.

\$ 5° - A decisão do Plenário, mantendo ou reformando decisão da Presidência em questão de ordem, terá, para todos os

efeitos, força de norma regimental. \$ 6° - Verificando a Presidência, no decorrer de uma votação, que a questão de ordem não guarda relação com a matéria votada, ser-lhe-á permitido cassar a palavra do deputado constituinte que a estiver usando, prosseguindo-se a votação.

> Titulo III Das Disposições Gerais Capitulo I Da Alteração do Regimento

Art. 77 - O Regimento da Assembléia Constituinte Estadual poderá ser alterado por Projeto de Resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Assembléia Constituinte

Estadual:

II - de, no mînimo, 50% (cinquenta por

cento) dos deputados constituintes. § 1° - No caso do inciso I deste artigo, publicado e distribuido o projeto, em avulsos, será o mesmo discutido e votado, em turno único, na sessão do terceiro dia seguinte ao da distribuição dos avulsos.

\$ 2° - No caso do inciso II deste artigo, recebido o projeto, este será lido e publicado no Diário oficial da Assembléia Constituinte Estadual e em avulsos, sendo encaminhado à Mesa, a fim de receber parecer no prazo de 3 (três) dias.

§ 3° - Publicado o parecer e distri-buído em avulsos, proceder-se-á na forma

do § 1° deste artigo.

Art. 78 - Encerrada a discussão, com a apresentação de emendas, o projeto voltará à Mesa, que, no prazo máximo de 3 (três) dias, sobre elas emitirá parecer.

\$ 1° - Publicado o parecer e distribuido em avulsos, o projeto será incluido

na Ordem do Dia, para votação.

\$ 2° - Considerar-se-á aprovado o projeto, se receber voto favorável da maioria absoluta dos deputados constituintes.

§ 3° - Se aprovado, a Mesa oferecerá, dentro de 2 (dois) dias, a redação final do projeto, que será submetida ao Plenário da Assembleia, sem discussão ou encaminha-mento, sendo a resolução correspondente promulgada pelo seu Presidente.

Art. 79 - O descumprimento da Mesa ao prazo fixado no Art. 63, não prejudicará a tramitação do Projeto de Resolução que vise alterar o Regimento da Assembléia Constituinte Estadual. No caso, referido projeto será, sem parecer, incluido na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária que se seguir à data do encerramento daquele prazo.

> Capîtulo II Das Disposições Finais

Art. 80 - Compete ao Plenário, em discussão e votação única e por maioria simples, resolver os casos omissos neste Regimento Interno.

Art. 81 - A Mesa da Assembléia Constituinte Estadual implantará sistema de computação de dados para registro de todos os atos de iniciativa dos constituintes, das Comissões, da Mesa e do Plenário.

Art. 82 - A promulgação da Constituição Estadual implica a dissolução automática da Assembléia Constituinte Esta-

83 - Esta Resolução entrará em Art. vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio "XIX DE DEZEMBRO", em 16.12.88.

(a) ANTONIO MARTINS ANNIBELLI Presidente